



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 14/2020

Processo: CF-02829/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta CP nº 14/2020_Posicionamento do Confea acerca de parcelamento de débitos de PF e PJ

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Posicionamento do Confea acerca de parcelamento de anuidade de pessoa física e de taxa de registro de pessoa jurídica.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido por meio de videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 14 e 15 de maio de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-MS, Eng. Agr. Dirson Artur Freitag, de seguinte teor:

Situação Existente

Não há, atualmente, um entendimento consolidado pelos regionais sobre a possibilidade de parcelamento da anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação e da anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro. A garantia legal da possibilidade de parcelamento previsto na Lei 12.514/2011 não está aplicada em sua plenitude, mesmo considerando o desconto, aplicado em diferentes percentuais pelos Regionais, para primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, regulamentado pelo Art. 7º da Resolução n. 1.066, 25 de setembro de 2015, do Confea.

Proposição

Que o Confea consolide, através de Nota Técnica, ou outro instrumento legal, ouvidas as unidades técnicas e jurídica, sobre a possibilidade ou não de parcelamento da anuidade correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício de pessoa física, com desconto previsto na legislação ou não, e de pessoa jurídica por ocasião de seu registro ou reativação de registro, conforme o caso.

Justificativa

Considerando o disposto nos artigos 55, 57 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas no Sistema Confea/Crea;

Considerando a Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando em especial o previsto no art. 20 da citada Resolução, que prevê a possibilidade de: “Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes”, da seguinte forma:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e

II - Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril.

Considerando ainda as regras previstas nos artigos 5º e 11 também da mesma Resolução, sobre o valor da anuidade de pessoa física e jurídica referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação:

Art. 5º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 11. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Considerando por fim, que a Lei n.º 12.514 de 28 de outubro de 2011 em seu artigo 6º parágrafo 2º, estabelecem que as regras de parcelamento, a garantia de mínimo de parcelas será estabelecida pelos Conselhos Federais:

Art. 6º..

§ 2º valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais.

Neste sentido, verifica-se que a legislação e os normativos do Confea relacionados ao assunto, não vedam expressamente a realização de parcelamento de anuidade de pessoa física ou jurídica, quando referente ao exercício em que for requerido seu registro, mas apenas preveem que seu valor será correspondente ao duodécimo calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Sendo certo que o art. 20 da Resolução 1.066/2015, prevê a possibilidade de parcelamento dos valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única em até 6 (seis) vezes.

Valendo ressaltar que para efeito de primeiro registro de um profissional ou empresa perante o Sistema, mesmo que calculada sobre o duodécimo, esse valor corresponde a sua cota única referente a anuidade devida naquele exercício, em que inicia suas atividades profissionais.

Fundamentação Legal

Resolução 1.066 do Confea; Lei 5.194/66; Lei nº 6.619, de 1978; Lei 12.514/2011

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar esta proposta para análise jurídica da PROJ e providências da SIS para análise técnica das unidades competentes, com posterior envio à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema- CCSS para análise e deliberação.

Brasília-DF, 15 de maio de 2020.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

ASSUNTO	Posicionamento do Confea acerca de parcelamento de anuidade de pessoa física e de taxa de registro de pessoa jurídica			
INTERESSADO	Colégio de Presidentes	Brasília - DF		
PROPOSTA Nº	14/2020			
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes	X			
AP: Geol. Paulo César da Silva Gonçalves	X			

BA: Eng. Civ. José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho	X			
CE: Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto	X			
DF: Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	X			
ES: Eng. Civ. Ricardo de Lima Quariento	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva Almeida	X			
MA: Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti	X			
MG: Eng. Mec. Edilio Ramos Veloso	X			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT: Eng. Ftal. Joaquim Paiva de Paula	X			
PA: Eng. Civ. e Eletric. Ricardo Guedes Accioly Ramos	X			
PB: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	X			
PE: Eng. Eletric. e de Seg. do trabalho Rômulo F. T. Vilela	X			
PI: Eng. Civ. Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé	X			
PR: Eng. Agr. Osvaldo Danhoni	X			

RJ: Eng. Civ. Francis Bogossian	X			
RN: Eng. Civ. Francisco Vilmar Pereira Segundo	X			
RO: Eng. Ftal. Rafael Macedo				Ausente
RR: Eng. Civ. Emanuel Cristian Tischer	X			
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			COORDENANDO
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Civ. Lenita Secco Brandão	X			
TO: Eng. Amb. Benjamim Frederio Anders	X			
TOTAL:				
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por Unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

FOLHA DE VOTAÇÃO

	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 20/05/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334321** e o código CRC **8B696B12**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02829/2020

SEI nº 0334321